



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal SÉRGIO MIRANDA

MPV - 320

EMENDA MODIFICATIVA

00179

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 320, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, altera a legislação aduaneira e dá outras providências.

Art. diversos...

Substitua-se, onde couber, as palavras licença ou licenciamento, licenciado(s) e licenciada(s) por, respectivamente, autorização, autorizado(s) e autorizada(s).

JUSTIFICATIVA:

A LICENÇA é ato vinculado e definitivo pelo qual o Poder Público, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais, faculta-lhe o desempenho de atividade ou a realização de fatos materiais antes vedados ao particular, exemplo, o exercício de uma profissão, a construção de um edifício em terreno próprio. Preenchidos os requisitos legais para a concessão de licença (por ser um ato administrativo vinculado), em sendo negada, caberá a impetração de mandado de segurança.

Em regra, a licença, por ser ato vinculado, não pode ser revogada por conferir direito adquirido. Trata-se, portanto, de loteamento de serviço público, ferindo de morte o interesse público.

Enquanto isso, a AUTORIZAÇÃO é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual o Poder Público delega ao particular a exploração de serviço público, a título precário.

A figura da autorização tem menção expressa no art. 21, XII, da CF/88, bem como na Lei n. 9.074/95.

Verifica-se que a autorização é adequada para todos aqueles serviços que não exigem execução pela própria Administração e nem mesmo demandam especialização no seu executar público. Exemplifica-se com os serviços de táxi, despachantes, pavimentação de ruas por conta dos moradores etc., onde, embora não se tenha presente a atividade pública típica (sendo mais no interesse do particular), impõe-se o necessário controle quanto ao relacionamento com o público e com os órgãos administrativos a que se vinculam para o ofício (poder de polícia).

Jorge M
FL. 311
17/03/2010
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 462
CEP 70160-900 - Brasília-DF - Tel.: (61) 215-5462 - Fax: (61) 215-2462
e-mail: dep.sergiomiranda@camara.gov.br - Página na Internet: http://www.sergiomiranda.org.br
Escritório em Belo Horizonte: R. Guajajaras, 977 - Salas 801/802 - Centro - CEP 30180-100 - Fone/Fax: (31) 3224-7704/0370